



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.945, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNAMBIENTE, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, vinculado diretamente pela entidade ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município.

ARTIGO 2º - É objetivo primordial do FUNAMBIENTE promover o desenvolvimento ambiental através do apoio financeiro a programas e projetos de proteção, defesa e recuperação do meio ambiente.

ARTIGO 3º - Constituem receita do FUNAMBIENTE:

- I - as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, diretamente para o Fundo;
- II - as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- IV - os recursos financeiros resultantes da cobrança de taxas de licenciamento, fiscalização e projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- VII - as condenações e acordos judiciais e extrajudiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VIII - os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;
- IX - as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- X - as doações, os legados e outras espécies de contribuições e /ou outras receitas eventuais;
- XI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

XII - as taxas ou preços públicos cobrados pela entidade ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, para a análise de projetos ambientais, informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais, requerimentos diversos, dentre outros;

XIII - outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 4º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 4º - Os recursos do FUNAMBIENTE serão destinados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- k) que sejam priorizados pela Secretaria ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município ou CONDEMA.

I - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

II - a programas de capacitação técnica dos servidores da entidade ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, conforme deliberação do CONDEMA;

III - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

IV - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da entidade ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município ou do CONDEMA;

V - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental;

VI - não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 1º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Monte Azul Paulista, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º - O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 3º - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos do FUNAMBIENTE.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

ARTIGO 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria ou órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Secretário ou Diretor da Divisão de Meio Ambiente a administração dos recursos do FUNAMBIENTE, auxiliado por membros do quadro do CONDEMA.

ARTIGO 8º - São atribuições da coordenação do FUNAMBIENTE:

- I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- II - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção do meio ambiente;
- III - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IV - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; e
- V - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a ser administrados pelo Fundo.

ARTIGO 9º - O FUNAMBIENTE é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 10 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ARTIGO 11 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

ARTIGO 12 - Ficam revogados os Artigos 9º e 10 da lei nº 1530, de 13 de novembro de 2007.

ARTIGO 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 26 de junho de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município